

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

*Institui o Programa Qualifica Saúde Caruaru para os Profissionais e Trabalhadores de Saúde da rede municipal.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe conferem, e

**CONSIDERADO** a Portaria 1.996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria 3.194 de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde PROEPS-SUS;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 5.622, de 29 de janeiro de 2016, que institui o SISE-SUS - Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Caruaru/PE;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 083, de 12 de novembro de 2018, que instituiu a Escola de Governo da Prefeitura de Caruaru e o Programa de Formação e Qualificação Continuada,

**INSTITUI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Qualifica Saúde Caruaru.

**Art. 2º** O Programa Qualifica Saúde Caruaru será realizado mediante o remanejamento de parte da carga horária dos profissionais de saúde para cursos de qualificação.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Programa Qualifica Saúde Caruaru:

I – os profissionais de saúde que assinarem o termo de compromisso, disponibilizado pela Coordenação de Educação de Permanente;

II – os profissionais de saúde que não tenham cometido faltas graves nos últimos 12 meses;

III – os profissionais de saúde que estão em pleno exercício da função;

IV – os profissionais de saúde inscritos na Plataforma PDSUS;

V – os profissionais de saúde com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os requisitos para aderir ao programa são cumulativos.

**Art. 4º** O remanejamento da carga horária ocorrerá para:

I - os profissionais de saúde vinculados a Vigilância em Saúde e Atenção Básica, Regulação em Saúde, que serão liberados dos seus postos de trabalhos durante 2 (dois) turnos mensais.

II - os profissionais de saúde vinculados a de Assistência Farmacêutica, Rede de Urgência, Emergência e Hospitalar, Ambulatorial de Saúde e Inspectores Sanitários, que serão liberados durante 10 (dez) horas semanais.

III - os Trabalhadores de Saúde vinculados a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão, que serão liberados dos seus postos de trabalhos durante 2 (dois) turnos mensais.

§ 1º Os profissionais serão liberados para a realização de cursos/capacitações de forma presencial ou online exclusivamente para áreas afins ao seu campo de atuação.

§ 2º Será obrigatória a participação dos cursos/capacitações presenciais ofertadas pela Escola de Governo.

**Art. 5º** A cada 04 (quatro) meses, os profissionais deverão apresentar certificados que comprovem a realização dos cursos à Gerência de Inteligência em Saúde.

I – a carga horária total apresentada no período deverá ser superior a 70% do total de horas liberadas;

II – deverá apresentar no mínimo um curso realizado na plataforma PDSUS da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 6º** Será desligado do programa o profissional/trabalhador de saúde que não cumprir o disposto nos incisos I e II do art. 4º.

Parágrafo único. Uma vez desligado do programa pelo não cumprimento do art. 4º o profissional/trabalhador de saúde, deverá aguardar o prazo de 12 meses para realizar uma nova adesão ao Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das contratações a que se refere o presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**BÁRBARA DE ASSIS FLORÊNCIO**  
Secretária Municipal de Saúde

---